



<b>PROCESSO Nº:</b>	<b>50113-1/2021</b>
<b>PRINCIPAL:</b>	<b>SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER</b>
<b>ASSUNTO:</b>	<b>REQUERIMENTO</b>
<b>RELATOR:</b>	<b>CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM</b>
<b>AUDITOR:</b>	<b>JOEL BINO DO NASCIMENTO JÚNIOR</b>

## INFORMAÇÃO TÉCNICA

### 1. INTRODUÇÃO

Trata o Requerimento de solicitação da Federação Mato-grossense de Futebol para formalização de Termo de Ajustamento de Gestão com objetivo de sanear e regularizar a situação jurídica da requerente.

De acordo com o pedido inicial (Malote Digital – Doc nº 90634/2021) o TAG trata de falhas nas prestações de contas dos convênios nº 027/2007, 071/2010, 074/2010, 077/2011, 098/2011, 079/2011 e 146/2011, sendo que o Tribunal de Contas já instaurou os processos de Tomada de Contas nº 133140/2010, 217328/2019, 123137/2019 e 215643/2019 para apuração de possíveis irregularidades e danos ao erário em parte desses convênios.

Após discussão entre as partes o TAG foi homologado pelo Acórdão nº 134/2022-TP em 26/04/2022, constando os seguintes termos (Doc nº 280573/2021):

- Compromissos da Federação:
  - Colaborar na elucidação e delimitação de responsabilidades em relação aos convênios citados, assim como fornecer todas as informações e documentos necessários.
  - Cumprir todas as regras estaduais de prestação de contas nos próximos convênios que serão firmados.
  - Instituir política de controle interno para reforçar os procedimentos de controle e transparências, no prazo de 12 meses (19/05/2023, considerando a data da publicação do Acórdão de homologação).
  - Implantar um Programa de Integridade com cronograma de ações previamente estabelecido no TAG (prazo da última ação: 14/05/2023).
  - Apresentar o Plano de Implantação do Programa de Integridade que será encaminhado à CGE, no prazo de 30 dias após a assinatura do TAG (14/01/2022).



- Implantar programa de adequação à Lei de Proteção de Dados, no prazo de 12 meses (19/05/2023).
- Disponibilizar R\$ 10.000,00 mensais durante a vigência do TAG para manutenção do gramado da Arena Pantanal.
- Compromissos da Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer:
  - Providenciar a suspensão da inadimplência da Federação no sistema SIGCon em relação a todos os convênios firmados por gestões anteriores.
  - Encaminhar o Programa de Integridade apresentado pela Federação à Controladoria Geral do Estado.
- Compromissos do Tribunal de Contas do Estado:
  - Acompanhar todas as etapas do TAG.
- Competência da Controladoria Geral do Estado:
  - Monitorar e acompanhar a execução do Plano de Implantação do Programa de Integridade.
  - Apresentar manifestação sobre o conteúdo do Plano no prazo de 60 dia após o recebimento formal.
  - Dar ciência ao TCE-MT sobre eventual irregularidade detectada na avaliação e monitoramento do Plano.
  - Emitir relatório semestral acerca do monitoramento e encaminhá-lo ao TCE-MT, a partir da assinatura do TAG (o primeiro semestre findou no dia 14/06/2022).

## 2. ANÁLISE TÉCNICA

O TAG está previsto no art. 42-A da Lei Orgânica do TCE-MT e está regulamentado nos arts. 227 ao 236 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 16/2021, tendo como objetivo o desfazimento ou o saneamento de ato ou negócio jurídico impugnado.

O termo firmado com a Federação Mato-grossense de Futebol e a SECEL trata de providências a serem tomadas para que novas irregularidades não ocorram na prestação de contas de convênios futuros, sendo que o único compromisso firmado sobre as irregularidades tratadas nos convênios que são objeto do TAG é o encaminhamento de todos os documentos e a colaboração na elucidação e delimitação de responsabilidades.



Ou seja, não há desfazimento ou saneamento de ato ou negócio jurídico impugnado, ficando a cargo da CGE o monitoramento sobre a implantação do Plano de Integridade que afetará de maneira positiva os convênios futuros não existindo nenhuma providência sobre o saneamento das irregularidades existentes nos convênios citados.

As irregularidades nas prestações de contas dos convênios nº 027/2007, 077/2011, 146/2011 e 079/2011 foram ou estão sendo tratadas nos Processos de Tomada de Contas nº 133140/2010, nº 217328/2019, nº 123137/2019 e 215643/2019, não existindo processo autuado para apuração de possíveis irregularidades nas prestações de contas dos convênios nº 071/2010, 074/2010 e 098/2011.

A situação atual dos processos de Tomada de Contas citados é a seguinte:

- 133140/2010 – Julgada inicialmente no Acórdão nº 72/2019-TP como Irregulares as contas prestadas com determinação de restituição de R\$ 183.086,45 ao erário, no entanto a decisão foi anulada pelo Acórdão nº 507/2020-TP após análise de recursos apresentado acerca da não citação para apresentação das alegações finais por parte da Federação.  
Obs: O Acórdão nº 507/2020-TP foi exarado na sessão do dia 26/11/2020, determinando a intimação do Federação para apresentação das alegações finais, no entanto até a presente data não houve juntada de Ofício de citação ou protocolo das alegações finais.
- 217328/2019 – Tomada de Contas julgada Regular com a prescrição da pretensão punitiva pelo Acórdão nº 607/2021-TP em 19/05/2021.
- 123137/2019 – Processo extinto com julgamento de mérito e reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva pelo Acórdão nº 263/2022-PV de 12/08/2022.
- 215643/2019 – Tomada de Contas julgada Regular com aplicação de multa pelo Acórdão nº 296/2021 – TP de 14/07/2021.

Dito isso e considerando que o TAG foi objeto de análise das áreas competentes e homologado pelo Tribunal Pleno, mediante o Acórdão nº 134/2022-TP em 26/04/2022, resta o devido monitoramento do Termo por parte do TCE-MT, dessa forma, torna-se necessário que seja autuado Processo específico, seja pela conversão do requerimento em TAG ou pela autuação de novo Processo.



Após decisão sobre a conversão do Requerimento em TAG ou a formalização de processo específico, sugere-se ao Conselheiro Relator que notifique o Controlador-Geral do Estado de Mato Grosso para que apresente o primeiro Relatório Semestral pertinente à implantação do Plano de Integridade da Federação Mato-grossense de Futebol para subsidiar o monitoramento por parte do TCE-MT.

É a informação técnica.

Sexta Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, 18 de novembro de 2022.

*(Assinado Digitalmente)*

**Joel Bino do Nascimento Júnior**  
Auditor Público de Controle Externo



## DESPACHO

Excelentíssimo Conselheiro,

Em cumprimento ao disposto no artigo 100<sup>1</sup>, do Regimento Interno do TCE, Resolução Normativa nº 16/2021, e, considerando que o relatório técnico foi elaborado em sintonia com as disposições legais, ratifica-se as informações constantes nos autos.

É a informação.

Sexta Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá-MT, 04 de novembro de 2022.

(assinado digitalmente)

**Edson Reis de Souza**

Secretário da 6ª Secretaria de Controle Externo

---

<sup>1</sup> Art. 100 Depois de distribuídos e encaminhados à unidade competente, os processos serão instruídos nos prazos e formas definidos em atos normativos e neste Regimento Interno.